

Rua Névio Borgonovi, 353
Jardim Pacaembú, Jundiaí – SP

CEP: 13218-190

Jundiaí, 2 de janeiro de 2017

REF.: Pregão 26/2017

Resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa
licitante Maciel Assessores S/S Ltda. ME

O recurso administrativo da empresa Maciel Assessores S/S Ltda. ME pretende a revisão da decisão “... que declarou vencedora do certame a licitante STELLA & FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA -EPP” no processo licitatório 026/2017, na modalidade PREGÃO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017.

Quanto ao conteúdo do recurso

O recurso cita o art. 29 da Lei de Licitações nº 8.666/93, quanto à exigência de que o **ramo de atividade** da empresa licitante seja pertinente e compatível com o objeto contratual.

Especialmente destaca o inciso II desse artigo, que trata de cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Para sustentar o argumento de inadequação do ramo de atividade da Stella & Farias, relata o que consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa, destacando o que aparece como serviços secundários no referido cadastro, no qual está descrito código e descrição de “Atividades de consultoria em gestão empresarial, **EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**” (destaque em maiúsculas e negrito pela Maciel Assessores em seu recurso).

Em outro aspecto objeto do recurso, Maciel Assessores **contesta a similitude do atestado apresentado ao objeto licitado**, entendendo que o mesmo demonstra

atividades puramente de assessoria e suporte, mas não comprova experiência em serviço técnico especializado em auditoria.

Nossas contestações ao recurso da empresa Maciel Assessores

Em relação ao primeiro ponto do recurso, que trata de eventual impertinência do ramo de atividade, Stella e Farias apresentou, conforme exigência do Edital, em seu item 6.1.1.b, prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

No caso específico desta empresa, a inscrição refere-se ao município de Jundiaí, sede da empresa. Muito embora esse documento seja parte integrante da proposta apresentada, destacamos parte dos ramos de atividades para os quais a empresa encontra-se inscrita:

Código 1439 – Assessoria Administrativa

Código 649 – Consultoria Financeira

Código 1437 – Assessoria Financeira

Portanto, entendemos que o ramo de atividade desta empresa é absolutamente pertinente ao objeto licitado. Especialmente quando se percebe que o edital é claro no sentido de que a prova de pertinência do ramo de atividade é feita através da apresentação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, no nosso caso, Jundiaí.

Não obstante esse argumento formal quanto ao atendimento do que prescreve o Edital e a legislação, cabe avaliar se, tal como sustenta Maciel Assessores, o que consta do CNPJ realmente desqualifica Stella & Farias por ramo impertinente.

Atividades de consultoria em gestão empresarial corresponde ao conceito de pertinência quando cotejado ao objeto licitado. Trata-se a contratação de avaliar a situação do sistema de transporte, o que, em vários aspectos do termo de referência, envolve avaliar as empresas que operam esse sistema, sob os aspectos operacionais, econômicos e financeiros.

No entanto, Maciel Assessores chamou a atenção que existe uma restrição na abrangência dessa atividade, excluindo-se consultoria técnica especializada, conforme destacado no texto do recurso.

De acordo com publicação do IBGE, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na qual se enquadra a Stella & Farias possui a seguinte hierarquia:

Seção	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão	70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Grupo	702	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Classe	7020-4	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Subclasse	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

O IBGE indica que essa CNAE **compreende** as seguintes atividades:

- os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.
- a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos
- a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores
- a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa
- a consultoria em logística de localização

O IBGE também indica as atividades que **não estão compreendidas** nessa CNAE, o que foi objeto do destaque no recurso da Maciel Assessores:

- a consultoria em tecnologia da informação (62.04-0)
- as atividades das holdings de instituições financeiras (64.61-1)

- as atividades das holdings de instituições não-financeiras (64.62-0)
- as atividades das sociedades de participação, exceto holdings (64.63-8)
- as atividades de auditoria e consultoria atuarial (66.21-5)
- a atividade de aconselhamento e representação jurídica (69.11-7)
- as atividades de contabilidade (69.20-6)
- as atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (69.20-6)
- as atividades de consultoria de arquitetura, engenharia e outras atividades técnicas relacionadas (grupo 71.1)
- as atividades de consultoria em publicidade (73.19-0)
- as atividades de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1)
- as atividades de consultoria em meio ambiente (74.90-1)
- as atividades de assessoria e consultoria ao sistema e ao processo educacional (85.50-3)
- as atividades de apoio à gestão de saúde (86.60-7)

Permaneça evidenciado que o ramo de atividades da Stella & Faria, mesmo que avaliado sob a ótica da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), código 7020-4/00, é pertinente ao objeto licitado.

Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações e mesmo a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos são atividades pertinentes ao objeto licitado, em especial quando prestados por empresa com ampla e comprovada atuação na área de gestão e operação de transporte coletivo de passageiros, como é o caso da Stella & Farias. Ao definir que a abrangência da prestação de serviços engloba empresa e outras organizações. Os órgãos, estruturas e funções do Poder Legislativo enquadram-se no conceito de “outras organizações”.

Em relação às atividades não compreendidas por esse mesmo CNAE, nenhuma delas seria suficiente para a realização do objeto licitado. Parece-nos que o recurso da Maciel Assessores pretende enquadrar o objeto licitado em uma atividade pura e simples de auditoria contábil, o que se evidencia negado pelo termo de referência desenhado no Anexo II, cujo escopo contempla análise de desempenho operacional do sistema de transporte, análise da evolução dos subsídios orçamentários e avaliação do desempenho econômico-financeiro das concessões. Evidentemente, informações contábeis serão utilizadas subsidiariamente ao longo da produção dos trabalhos, como parte dessa produção. Porém esse importante ramo do conhecimento não esgota todas as necessidades e expectativas estabelecidas no Edital e respectivo Termo de Referência.

Por fim, em relação à pertinência do ramo de atividades da Stella & Farias, cabe registrar que pertinente é algo que se refere a alguma coisa. Não é algo que se encerra em si mesmo.

No caso concreto, Stella & Farias tem como ramos de atividade consultoria e assessoria, que, não á toa, são citados explicitamente no item 6.1.4. do Edital como duas das competências aceitáveis como requisito para a participação no certame. Textualmente, o Edital estabelece a exigência de atestados ***“...comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, referente aos serviços de auditoria ou consultoria ou assessoria na área de transporte coletivo”***.

Portanto, ao ter consultoria e assessoria como ramos de atividades, indica que Stella & Farias atua em atividades pertinentes ao que estabelece o objeto do edital. Além disso, o objeto especifica claramente, como transcrito no parágrafo anterior, que não se trata de qualquer experiência em auditoria ou consultoria ou assessoria. O edital é assertivo ao delimitar essa experiência na área de transporte coletivo.

Em outro aspecto objeto do recurso, Maciel Assessores contesta a similitude do atestado ao objeto licitado, entendendo que o mesmo demonstra atividades puramente de assessoria e suporte, mas não comprova experiência em serviço técnico especializado em auditoria.

Em relação à contestação sobre a **similitude do atestado ao objeto licitado**, entendemos que poderíamos nos limitar a convocar o próprio texto do recurso em nosso favor. O recurso entende que o serviço prestado à Secretaria de Transporte e Trânsito de Guarulhos é ***“puramente de assessoria..., NÃO comprovando possuir experiência em serviço técnico especializado em auditoria...”***. Assessoria é uma das hipóteses de atestação prevista no item 6.1.4. do Edital, o que talvez tenha passado despercebido e, assim, de certa forma, o recurso valida o atestado que o recurso contesta.

Porém, não há porque nos valer apenas de uma aparente contradição no recurso apresentado, se, no conteúdo, há equívoco por parte da Maciel Assessores. O atestado exigido, como destacado anteriormente, deve ter relação com o objeto da licitação. E esse objeto não é um serviço especializado de auditoria, mas sim um serviço especializado de auditoria OU consultoria OU assessoria na área de transporte coletivo. Assim, como admitido pela própria Maciel Assessores que se trata de um atestado de assessoria (o que não dá a dimensão exata do escopo atestado), cabe avaliar se o atestado se refere à área de transporte coletivo.

Rua Névio Borgonovi, 353
Jardim Pacaembú, Jundiaí – SP

CEP: 13218-190

O atestado apresentado especifica atividades absolutamente pertinentes ao objeto, tais como assessoria nos estudos econômico-financeiros destinados à fixação do valor da tarifa de transporte público, acompanhamento de indicadores e de custos operacionais incorridos pelos concessionários e permissionários, estudos técnicos destinados à formatação da política tarifária e de subsídios aos usuários do transporte coletivo. Lembrando que esses serviços são desenvolvidos na cidade de Guarulhos, a segunda maior do Estado de São Paulo em termos de população e que conta com uma frota de cerca de 900 veículos vinculados ao transporte de passageiros.

Tarifa, subsídios, desempenho econômico das concessões são temas centrais do objeto licitado e o conhecimento e domínio dessas ferramentas de gestão pública são relevantes para enfrentar o que o recurso da Maciel Assessores chama de “serviço extremamente complexo”. O atestado apresentado evidencia esse domínio por parte da Stella & Farias.

Concluindo, solicitamos a rejeição do recurso apresentado pela Maciel Assessores contra a decisão da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



Douglas Aparecido Stella

CPF: 137.716.958-80

Sócio Administrador